# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 646779/22 |
| ASSUNTO: | ADMISSÃO DE PESSOAL |
| ENTIDADE: | MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| INTERESSADO: | BIHL ELERIAN ZANETTI, GABRIEL SALCEDO GOVONI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL |
| RELATOR: | CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL |

**ACÓRDÃO Nº 1091/24 - Primeira Câmara**

Admissão de pessoal. Concurso Público. Registro, com expedição de recomendação.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.° 01/2022 para provimento do cargo de Auditor Fiscal.

Ao analisar a fase 1 do Concurso, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou (i) que a qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora não seria compatível com o certame de seleção de pessoal; (ii) que o termo de referência com possibilidade de subcontratação da empresa não converge com a dispensa da licitação; (iii) a existência de dois cadastros no SIAP tratando do processo de seleção para o cargo de Auditor Fiscal (Instrução 21862/22- CAGE, peça 20).

Após oportunizado o contraditório, na fase 03 se procedeu à reanálise da fase 1, oportunidade em que a unidade técnica compreendeu que não houve resposta adequada a todos os apontamentos mencionados na primeira manifestação, apenas a apresentação do diploma dos membros da comissão organizadora.

Apresentadas respostas, a CAGE considerou superada a impropriedade quanto à qualificação técnica dos membros da comissão, à possibilidade de subcontratação e justificado e superado o item relativo ao cadastro no SIAP (Instrução 5098/23 – CAGE – Fase 3).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IQ4R

A fase 2 seguiu sem identificação de impropriedades (Instrução 2554/24 – CAGE) e na fase 4, constatou-se o atraso no envio dos dados, tendo a unidade especificado *a não observância do prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 02/06/2023, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 06/10/2023* (Instrução 2555/24 – CAGE – Fase 4).

Após a apresentação de contraditório, a unidade técnica se manifestou pelo registro das admissões e emissão de recomendação para que, em certames futuros, a entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal previstos na IN n.° 142/2018. (Instrução n.° 3704/24 – CAGE, peça 96).

Após distribuição do feito (peça 97), o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da CAGE (Parecer 187/24, 2PC, peça 99).

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018 foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público n.° 01/22 promovido pelo Município de Campina Grande do Sul para provimento de cargos efetivos de Auditor Fiscal que resultou na instrução conclusiva da CAGE (Instrução n.º 3704/24) e Ministério Público de Contas (Parecer n.º 187/24-2PC) pelo registro das admissões, sem prejuízo da expedição de recomendação para que, nos próximos certames, a entidade observe os prazos previstos nas normas de regência para encaminhamento de dados a este Tribunal.

Desta forma, corroboro com os opinativos e reputo adequada a expedição de recomendação para que o Município se atente aos prazos previstos nas normas de regência para encaminhamentos de dados a este Tribunal.

Assim, acompanhando as manifestações da CAGE e do órgão ministerial, concluo pelo registro dos atos de admissões do Município de Campina Grande do Sul, com a expedição de recomendação para que a entidade se atente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IQ4R

aos prazos previstos nas normas de regência para encaminhamento de dados a este Tribunal.

Diante do exposto, **VOTO**:

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público pelo Edital n.º 01/2022, do Município de Campina Grande do Sul.

II. pela expedição de recomendação ao Município para que a entidade se atente aos prazos previstos nas normas de regência para encaminhamento de dados a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de** ADMISSÃO DE PESSOAL

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público pelo Edital n.º 01/2022, do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

II. Recomendar ao Município que atente aos prazos previstos nas normas de regência para encaminhamento de dados a este Tribunal.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IQ4R

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 6.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IQ4R